



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Tomada de Preços nº 04/2019
PROCESSO SEI Nº 0006324-09.2017.6.02.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, por intermédio da Seção de Licitação e Contratos, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, objetivando a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza da fachada, inclusive esquadrias de vidro e letreiros do edifício do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, em Maceió-AL, atendendo aos critérios e às condições gerais e especiais especificados nos anexos deste Edital.

O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21 de julho de 1995, alterada pela IN nº 01/2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 8.538/2015, pelo Decreto nº 7.983/2013, pela Resolução nº 15.787/2017 – TRE/AL, pela Resolução nº 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa nº 06/2018 do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão, e pela Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 19 de junho de 2001, a qual adota a aplicação do SICAF na Secretaria deste Órgão.

Os envelopes contendo a documentação habilitatória, a proposta técnica e a proposta de preços serão recebidas no **dia 16 de outubro de 2019, às 14 horas (horário local)**, na **Sala de Pregão do atual edifício-sede do TRE/AL (6º andar)**, localizado na **Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, Maceió/AL**. A abertura dos envelopes de habilitação se iniciará imediatamente após o encerramento do recebimento referido, salvo decisão contrária da Comissão Julgadora.

01 - DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza da fachada, inclusive esquadrias de vidro e letreiros do edifício do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, em Maceió-AL, atendendo aos critérios e às condições gerais e especiais especificados nos anexos deste Edital.

1.1.1. O prédio em que serão executados os serviços está localizado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL.

02 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta Tomada de Preços **exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** especializadas nos serviços licitados, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, bem como nos mandamentos legais aplicáveis, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, e tenha especificado como objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objetivo desta Tomada de Preços.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2.2. O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE n.º 05/95, são válidas como parte dos requisitos mínimos da **HABILITAÇÃO**.

2.3. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – **SIASG**, localizados nas Unidades da Federação, ressaltando-se que o TRE/AL não é unidade cadastradora, apenas consultora.

2.4. Não poderão participar desta Tomada de Preços:

a) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) empresas impedidas de contratar com o Poder Público em razão de decisões administrativas ou judiciais, enquanto perdurarem os efeitos da punição;

c) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

d) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha de hierarquia da área encarregada da licitação (Resolução nº 07/2005 do CNJ, atualizada pela Resolução nº 229/2016 do CNJ).

d.1) A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estejam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (Resolução nº 07/2005 do CNJ, atualizada pela Resolução nº 229/2016 do CNJ).

2.5. A simples apresentação de proposta pelo licitante corresponde à presunção de que inexistem fatos que impeçam sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão de Licitação do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

2.6. Para a regular representação da licitante, deverá ser observado o seguinte:

a) O mandatário da licitante deverá se apresentar portando documento de identidade e procuração hábil, **com a firma do subscritor reconhecida**, acompanhada de documento que comprove os poderes deste (contrato social, estatuto, documento de eleição, procuração com poder de substabelecimento etc.);

b) No caso de pessoa que exerce a função de órgão da pessoa jurídica (diretor, sócio gerente, etc.), apresentar documento de identidade e cópia do instrumento de constituição da licitante;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- c) Poderá haver substituição do representante da licitante a qualquer tempo, devendo o novo representante preencher as condições das alíneas “a” e “b” deste, conforme o caso.
- d) Cada mandatário só poderá representar apenas uma empresa.
- e) As informações necessárias à representação poderão ser consultadas no SICAF.
- f) O não cumprimento dos requisitos de representação impedirá, apenas, que o representante irregular se manifeste, para qualquer ato, em nome da licitante.
- g) Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou por membro da CPL-TRE/AL ou, ainda, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

2.6.1. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “documentação” e “proposta de preços”, ou quando a Comissão o exigir.

03- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DAS PROPOSTAS.

3.1. A documentação e a proposta de preços deverão ser entregues no dia, hora e local fixados no preâmbulo desta Tomada de Preços, em envelopes indevassáveis, devidamente lacrados (com cola ou lacre) e identificados no frontispício com o nome comercial do licitante e com os seguintes dizeres:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

3.2. Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da documentação de habilitação e das propostas ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo Seção de Licitações e Contratos informar sobre o adiamento no sítio do TRE/AL na internet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. O TRE/AL não se responsabiliza por proposta enviada por via postal ou entregue em outro setor do Tribunal que não seja o especificado no preâmbulo deste instrumento.

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos e/ou propostas após o prazo fixado para tanto.

3.5. Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório, ressalvado o disposto nos **itens 5.4, 5.7 e**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

5.10.

3.6 A abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

04 – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

4.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Relativos à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, ainda, documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- c) para as sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade exigir.

4.1.2. Relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

4.1.2.1. A **comprovação da regularidade fiscal** das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida para efeito de contratação, conforme estipula o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, observando o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

4.1.2.2. No entanto, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte **deverão incluir no envelope toda a documentação exigida** para efeito de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II - A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração do TRE/AL quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificados.

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.3. Relativo à regularidade trabalhista: Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.1.4. Relativos à qualificação técnica, os interessados deverão possuir:

4.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica para comprovação da realização de Trabalho em ALTURA – NR 35, de limpeza e conservação de fachadas prediais em área igual ou superior a 2.443,91 m².

4.1.4.1.1. O atestado deverá conter, além do nome do atestado, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o TRE/AL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

4.1.4.1.2. O TRE/AL se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do atestado, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

4.1.5. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (conforme modelo no **ANEXO II**), ou seja, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

4.1.6. Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

4.1.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (modelo no **ANEXO VII**), de acordo com o § 1º da Instrução Normativa nº 02/2009.

4.1.8. Declaração de Reconhecimento Prévio ou Declaração Assumindo Todos os Ônus, conforme a licitante efetue ou não a vistoria, de acordo com os modelos constantes nos Anexos VIII e IX, respectivamente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

4.2. Os licitantes cadastrados no **SICAF** terão sua regularidade verificada via *on line*, ficando dispensados de apresentar os documentos de que trata os **subitens 4.1.1 e 4.1.2**. Todavia, deverão incluir no envelope de documentação uma **declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme o modelo do ANEXO III, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa, e o **Certificado de Registro Cadastral do SICAF**, que pode ser obtido, inclusive, no ACESSO LIVRE (consultas) do *site* www.comprasnet.jus.br.

4.2.1. A falta de apresentação do CRC pode ser suprida por consulta efetuada pela CPL ao *site* do Comprasnet.

4.3. Os documentos previstos nesta seção poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou por membro da CPL-TRE/AL ou, ainda, quando for o caso, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. A validade dos documentos será expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

4.5. Serão aceitas certidões extraídas da INTERNET, exceto se o órgão expedidor não considerar tais certidões hábeis para fazer prova de regularidade. A autenticidade das certidões referidas nesta cláusula será averiguada conforme dispuser o órgão expedidor.

4.6. Os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL.

4.7. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

4.8. Junto à documentação, já deverão, preferencialmente, ser apresentados os dados do representante da empresa, em especial: nome/razão social, CPF/CNPJ, número da identidade, endereço e telefone de contato, podendo ser utilizado o modelo sugerido no ANEXO V.

4.9. No momento em que forem verificados os documentos relativos à habilitação, a CPL deverá verificar, também, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.jus.br>).

4.10. No momento em que forem verificados os documentos relativos à habilitação, a CPL deverá realizar, ainda, consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.

05 - DA PROPOSTA DE PREÇO.

5.1. A proposta de preço deverá ser redigida em português, datilografada ou impressa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas deverão ser rubricadas e a última, datada e assinada pelo proponente, devendo constar:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- a) o nome do proponente, número do CNPJ/MF, inscrição municipal, endereço, telefone, fax e dados bancários;
- b) o preço global dos serviços ofertados, expresso em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), devendo estar inclusas todas as despesas decorrentes dos serviços, inclusive incidências tributárias e previdenciárias e outras necessárias à completa execução da prestação contratual;
- c) a descrição dos serviços ofertados de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e I-A deste edital.
- 5.2.** As propostas não poderão estar subordinadas a termo ou condição, nem apresentar preços indeterminados.
- 5.3.** O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para entrega e recebimento dos envelopes. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, salvo para sanar evidentes erros formais, dependendo estas alterações de julgamento da CPL.
- 5.5.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por, no máximo, igual prazo.
- 5.6.** Decorridos **60 (sessenta) dias** da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", sem solicitação ou a convocação de que trata o **item 10.1**, ou a prorrogação de que trata o **item 5.5**, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.7.** A falta de data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.
- 5.8.** Se a proposta prever condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.
- 5.9.** Como critério de aceitabilidade dos preços, será admitido como limite máximo o valor de **R\$ 24.439,10 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos)**, que corresponde ao valor estimado pela Administração nos autos do **Procedimento SEI nº 0006324-09.2017.6.02.8000**.
- 5.10.** Poderão ser corrigidos automaticamente pela CPL erros meramente matemáticos.
- 5.11.** As omissões de dados que possam ser obtidos em outras fontes apresentadas nos envelopes de documentos ou propostas não motivarão desclassificações.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

5.12. Não haverá inabilitação ou desclassificação por formalismos irrelevantes, conforme juízo de razoabilidade.

5.13. O valor da contratação será fixo e irrevogável.

06 – DA VISTORIA.

6.1. A Empresa contratada terá a faculdade de fazer um reconhecimento prévio das condições do imóvel objeto desta contratação. Caso opte pela realização da vistoria, deverá emitir **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO PRÉVIO** dos locais de trabalho (modelo constante no Anexo VIII), não se admitindo reclamações posteriores sobre dificuldades encontradas na execução dos serviços. No caso da não realização da vistoria prévia, a CONTRATADA deverá emitir uma **DECLARAÇÃO** assumindo todos os ônus da não execução da vistoria (modelo constante no anexo IX), não se admitindo reclamações posteriores sobre dificuldades encontradas na execução dos serviços.

6.1.1. A vistoria prévia poderá ser realizada no imóvel situado no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL (Edifício Sen. Arnon de Mello), situado na Av. Aristeu de Andrade, nº 377, CEP: 57051-900, no bairro do Farol, Maceió-AL, de segunda a sexta-feira, durante o horário normal de expediente.

07 – DO PROCEDIMENTO.

7.1. Na data, horário e local fixados no preâmbulo desta Tomada de Preços, a CPL receberá, em sessão pública, os envelopes de habilitação e de propostas dos interessados.

7.2. Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes dos licitantes e juntados, posteriormente, aos autos do processo administrativo.

7.3. Após o encerramento do recebimento dos envelopes, a Comissão Julgadora abrirá, publicamente, os referentes às documentações. Em ato contínuo, a CPL poderá analisar os documentos habilitatórios, para verificar a regularidade dos licitantes, ou suspender a sessão, a fim de julgar isoladamente a habilitação.

7.4. Será inabilitado o licitante que não apresentar documento exigido ou apresentá-lo formalmente em desacordo com as regras deste instrumento.

7.4.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

7.5. Caso a CPL julgue necessário, poderá suspender a sessão, para analisar a documentação, designando nova data para o prosseguimento da habilitação preliminar.

7.5.1. Caso haja a suspensão da sessão, para julgamento da habilitação, os envelopes de propostas, rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes dos licitantes, ficarão em poder da Comissão Julgadora.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

7.6. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de proposta de preços, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes, ficando em poder da Comissão de Licitação.

7.7. Será lavrada ata da sessão de habilitação, mencionando os licitantes, as reclamações e impugnações apresentadas, bem como as demais ocorrências relevantes para o certame.

7.8. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justificado, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão de Licitação.

7.9. Os licitantes serão intimados dos resultados da habilitação consoante os mandamentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Após a intimação referida, será aberto o prazo recursal, salvo se todos os licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer. Nesta hipótese, a Comissão poderá dar seguimento ao procedimento licitatório.

7.10. A Comissão de Licitação somente devolverá os envelopes de proposta de preços dos licitantes inabilitados depois do encerramento do prazo recursal, sem que tenha havido recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Poderá haver a devolução, ainda, na hipótese do item seguinte.

7.11. No caso de renúncia expressa, por todos os licitantes, ao direito de interpor recursos, poderá a Comissão de Licitação, após o julgamento da habilitação, passar imediatamente à fase de julgamento das Propostas.

7.12. Ultimada a fase de habilitação, será designada data para a abertura pública dos envelopes de propostas.

7.13. Antes da abertura dos envelopes de propostas, os licitantes deverão verificar a idoneidade dos lacres.

7.14. A CPL poderá julgar as propostas na própria reunião de abertura ou isoladamente.

7.15. As propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes ao ato de abertura dos envelopes.

7.16. No julgamento das propostas, a CPL verificará o atendimento aos requisitos formais e materiais estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

7.17. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que: não preencherem as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e aquelas que apresentarem preços: excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, manifestamente inexequíveis, e as propostas com valor superior ao valor máximo admitido pela Administração.

7.18. A CPL classificará as propostas regulares, em ordem crescente de preços, conforme o tipo de licitação estipulado no preâmbulo deste instrumento.

7.19. Os licitantes serão intimados do resultado do julgamento das propostas mediante



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

publicação resumida no Diário Oficial da União, exceto se a intimação do resultado ocorrer na reunião de abertura das propostas, com todos os licitantes presentes.

7.20. Transcorrido o prazo recursal e julgados os recursos porventura interpostos, o procedimento será submetido à autoridade superior, para os atos de homologação do certame e adjudicação do objeto.

7.21. Em caso de suspensão da sessão para posterior julgamento das propostas, poderá a Comissão convocar todos os licitantes para comparecimento a uma sessão específica na qual a decisão adotada será comunicada, considerando-se, dessa forma, intimados para todos os efeitos.

08 – DOS RECURSOS.

8.1. Dos atos da Administração neste processo licitatório, cabem recurso ou representação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As petições iniciais de recurso ou representação deverão ser protocolizadas na Seção de Protocolo deste Tribunal, no horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, e dirigidas ao Desembargador Presidente do TRE/AL, por intermédio da autoridade que praticou o ato.

8.3. Interposto o recurso, os demais licitantes serão notificados e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugná-lo, após o que seguirá o rito do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Não serão considerados recursos que pleitearem aditamentos ou modificações da proposta nem os que versarem sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

8.6. Os interessados poderão ter acesso ao procedimento SEI e solicitar, através de requerimento encaminhado à Comissão de Licitação, impressões das peças necessárias à instrução e às alegações de seus recursos.

8.7. Será admitida, somente como ato preparatório, para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação de peça recursal via fax, devendo o recorrente protocolizar o original no prazo de 48 horas.

09 – DO CONTRATO.

9.1. Homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ou não apresentar situação regular, no ato da contratação, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições referentes à aceitabilidade do objeto e do preço e à habilitação.

9.4. O prazo estipulado no **item 10.1** poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

9.6. Os termos do Contrato vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

9.7. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Ato Convocatório, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

9.8. A contratação poderá ser rescindida em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto contratado.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir os encargos e as demais obrigações estipuladas na Minuta do Contrato (ANEXO IV).

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. As obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas encontram-se dispostas na Minuta do Contrato (ANEXO IV).

12 – DA VIGÊNCIA.

12.1. O contrato oriundo deste procedimento licitatório terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, ou interrompido, se for do interesse da Administração, nos termos da lei.

13 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

13.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, total, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável.

13.2. O recebimento dos serviços será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 15 (quinze) dias.

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a **licitante vencedora**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços desde que haja conveniência para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2019, consignados no **Programa de Trabalho - PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas)**. Natureza da Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

16 - DO PAGAMENTO.

16.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, somente após o atesto da Nota Fiscal respectiva, que será efetuado em até 3 (três) dias após a aceitação do serviço. A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários, somente após a conclusão dos serviços.

16.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

16.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

16.5. O TRE/AL, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

16.6. Se a contratada for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal o documento que comprove a opção, para que não incidam as retenções indevidas.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

financeira devida por este Tribunal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, far-se-á mediante a aplicação da seguinte fórmula, que será incluída na fatura subsequente a da ocorrência:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. O licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

17.3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. O licitante contratado, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de penalidades, variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;

17.4.1. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

17.4.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do cumprimento das obrigações contratuais.

17.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

17.6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

17.7. O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do material, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

17.8. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

17.9. Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

17.10. O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

17.11. O período de atraso será contado em dias corridos.

17.12. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União (GRU), e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

17.12.1. A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

17.13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

18 – DA GARANTIA.

18.1. Para assegurar a execução do contrato, a contratada deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.

18.2. É condição para implementação de acréscimos e supressões no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

18.3. A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

18.4. A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. As intimações dos atos do certame seguirão as prescrições do art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

19.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo *e-mail* slc@tre-al.jus.br, pelo fone (82) 2122-7764 ou (82) 2122-7765, ou, pessoalmente, no horário normal de expediente, de 2ª a 6ª feira, na Seção de Licitações e Contratos deste Tribunal, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de “documentação” e “proposta de preço”.

19.3. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço, www.tre-al.jus.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Seção de Licitações e Contratos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

19.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentação ou propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

19.5. Não haverá inabilitação ou desclassificação por formalismos irrelevantes, conforme julgamento da Comissão de Licitação.

19.6. Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será o resultado do certame submetido ao Ordenador de Despesas, para os procedimentos de homologação e de adjudicação.

19.7. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração das propostas.

19.9. Havendo divergência entre a redação de cláusulas do **Projeto Básico (ANEXO I)** e a deste instrumento convocatório, prevalecerá esta última.

19.10. O licitante, ou qualquer cidadão que não concordar com os termos da presente Tomada de Preços ou de seus anexos, poderá impugná-lo na forma do art. 41, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

19.11. É competente o Foro do Juízo Federal em Maceió - Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

19.12. Caso o licitante vencedor não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e, em particular, as constantes em sua proposta, estará sujeito às penalidades previstas na **Seção 19**.

19.13. São partes integrantes desta Tomada de Preços:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO I-A – Descrição do item e valor máximo admitido;

ANEXO I-B - Fotos do edifício e fachadas;

ANEXO II – Modelo de declaração para habilitação;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Planilha de dados para Contratação;

ANEXO VI – Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Reconhecimento Prévio;

ANEXO IX – Modelo de Declaração Assumindo Ônus.

Maceió/AL, 26 de setembro de 2019.

Ingrid Pereira de Lima Araújo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**SERVIÇO DE LAVAGEM DA FACHADA DE EDIFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE ALAGOAS — TRE/AL**

1. Objeto	Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza da fachada, inclusive esquadrias de vidro e letreiros do edifício do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas- TRE/AL, em Maceió-AL. O contrato compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantidades estabelecidos neste documento.
2. Demanda e Especificação do objeto	A demanda prevista será de 1 (uma) execução programada completa, de acordo com a ordem de serviço emitida pelo contratante.
3. Justificativa	Por obrigação contratual de zelar e manter o bom estado de conservação do imóvel.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

<p>4. Disposições Gerais</p>	<p>4.1. Deverá ser facultado aos proponentes fazer uma visita prévia ao local onde será executado o serviço, oportunidade na qual poderão ser conferidas todas as medidas, porém, não serão aceitas reclamações posteriores com alegações de desconhecimento das condições ou dificuldades quanto à realização dos serviços listados no presente projeto básico;</p> <p>4.2. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e previamente agendados em observância às normas legais de segurança e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica;</p> <p>4.3. Todos os insumos necessários à realização do serviço, inclusive a mão de obra, deverão estar inclusos nos custos totais;</p> <p>4.4. Todo o pessoal e material necessário no uso da prestação do serviço deverá ser fornecido pela CONTRATADA sendo os mesmos de sua exclusiva responsabilidade quanto aos custos de transporte, diárias e alimentação de todos os envolvidos;</p> <p>4.5. Durante a execução dos serviços a empresa deverá fornecer e descrever os insumos necessários a otimização desta demanda;</p> <p>4.6. Deverá a empresa contratada preservar o ambiente como fora encontrado, sem quaisquer danos desde o acesso à edificação até a conclusão dos serviços, podendo arcar com responsabilidade sobre avarias. Após toda a realização do serviço, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material, entulhos etc;</p> <p>4.7. Requisitos Específicos:</p> <p>4.7.1 Atestado de Capacidade Técnica para comprovação da realização de Trabalho em ALTURA – NR 35, de limpeza e conservação de fachadas prediais em área igual ou superior a 2.443,91 m².</p> <p>4.7.2 Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá</p>
-------------------------------------	---



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

	<p>apresentar um laudo emitido por profissional da área de Segurança do Trabalho, que comprove a segurança dos equipamentos e procedimentos a serem seguidos pela empresa durante todo o período de execução dos serviços.</p>
5. Local e prazo de execução e vigência	<p>5.1. Local dos serviços: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, no edifício Sen. Arnon de Mello, situado a Av. Aristeu de Andrade, nº 377, CEP: 57051-900, no bairro do Farol, Maceió-AL.</p> <p>5.2. Prazo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.</p> <p>5.3. Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias contados após a assinatura do contrato.</p>
6. Garantia da execução do contrato	<p>Será exigida garantia de execução contratual, conforme Art. 56, § 2º e § 4º da Lei 8.666/93.</p>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

<p>7. Obrigações da Contratada</p>	<p>7.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.</p> <p>7.2 A lavagem das fachadas do edifício supracitado deverá ser realizada sempre com a otimização da produtividade nas rotinas da área, dentro do escopo da sustentabilidade;</p> <p>7.3 Instalar cadeira, rapel, balancim, andaime ou equivalente, quando necessário, para limpeza do objeto contratual, observadas as normas de segurança do trabalho;</p> <p>7.4 Para a execução do serviço especializado de limpeza das fachadas, a empresa contratada buscará a otimização do uso da água, bem como a adoção de outros critérios sustentáveis;</p> <p>7.5 A contratada deverá utilizar a técnica de lavagem com máquinas de alta pressão ou outro método que economize pelo menos 70% (setenta por cento) de água, em comparação com o uso normal de mangueira ligada diretamente na rede de distribuição;</p> <p>7.6 Quanto à lavagem da fachada do edifício, a contratada não deverá utilizar produtos que danifiquem a pintura do mesmo ou qualquer material pertencente ao Tribunal;</p> <p>7.7 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho para este tipo de atividade;</p> <p>7.8 Deverá ser empregada mão de obra própria e especializada para execução dos serviços contratados;</p> <p>7.9 Será obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) por todos os operários, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 6;</p> <p>7.10 A contratada deverá remover qualquer dejetos que, eventualmente, seja depositado nas áreas marginais do prédio, em virtude da lavagem da fachada;</p> <p>7.11 Deverá utilizar produtos químicos, necessários para a realização do serviço, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade e em</p>
---	--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	<p>embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação;</p> <p>7.12 Deverá ser utilizado produtos de limpeza adequados em termos químicos e toxicológicos, cujo uso deverá esteja autorizado pelos órgãos competentes;</p> <p>7.13 Deverá utilizar produtos de limpeza que promovam a higienização e desinfecção adequadas ao tipo de superfície da fachada, contudo não podem ser abrasivos para não danificar vidros e revestimentos existentes.</p> <p>7.14 A contratada deverá atender as exigências da NR-35 TRABALHO EM ALTURA, tais como:</p> <p>7.14.1 Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;</p> <p>7.14.2 Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;</p> <p>7.14.3 Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;</p> <p>7.14.4 Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;</p> <p>7.14.5 garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;</p> <p>7.14.6 Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;</p> <p>7.14.7 Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;</p> <p>7.14.8 Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;</p> <p>7.14.9 Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	<p>supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;</p>
8. Do Pagamento	<p>8.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em prazo a ser estipulado pela Administração. O atesto da Nota Fiscal será efetuado em até 3 (três) dias após a aceitação do serviço. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários, somente após a conclusão dos serviços;</p> <p>8.2. Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejadas.</p>
9. Gestão e Fiscalização	<p>8.1. A gestão será realizada pela SEGEC e a Fiscalização pela SMR.</p>
10. Reajustamento de preços	<p>Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta.</p>
	<p>O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:</p> <p>11.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;</p> <p>11.1. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;</p> <p>11.3. Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do</p>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

<p>11. Sanções Administrativas</p>	<p>contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;</p> <p>11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;</p> <p>11.5. Expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;</p> <p>11.6. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do cumprimento das obrigações contratuais;</p> <p>11.7. As sanções previstas neste Projeto básico poderão ser impostas cumulativamente com as demais;</p> <p>11.8. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;</p> <p>11.9. As multas poderão ser cumulativas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.</p>
---	--

Maceió/AL, 08 de agosto de 2019.

Audeir Medeiros de Aguiar Peixoto
Analista Judiciário
Seção de Manutenção e Reparos
CREA Nº201365243AL

Erivaldo José de Souza
Assistente I
Seção de Manutenção e Reparos
CREA Nº 200641832AL



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ANEXO I-A

DESCRIÇÃO DO ITEM E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ÁREA TOTAL POR (m ²)	VALOR TOTAL
1	Limpeza das fachadas externas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AL (14 pavimentos), compreendendo a lavagem das esquadrias de vidros, revestimentos em porcelanato, alumínio composto, com fornecimento de material de consumo e todos os equipamentos e maquinário necessários à realização dos serviços, inclusive mão de obra capacitada.	Fachada Leste (FRONTAL) = 1.126,99 m ² Fachada Norte (LADO DIREITO) = 1.325,59 m ² Fachada Oeste (POSTERIOR)= 1.109,65 m ² Fachada Sul (LADO ESQUERDO)= 1.325,59m ² Área total = 4.887,82 m²	R\$ 24.439,10



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I-B

FOTOS DO EDIFÍCIO E FACHADAS

Disponíveis no *site* do TRE/AL, no *link*:
<http://www.tre-al.jus.br/transparencia/contratacoes/licitacoes/tomadas-de-precos/tp-2019>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre nem empregando menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega na condição de aprendiz, quando maior de quatorze anos (se for o caso).

_____, ____ de _____ de 2019.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I.)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(nome do licitante), CNPJ -----, (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do Licitante)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2019
Procedimento SEI nº 0006324-09.2017.6.02.8000**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA**

_____.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ com o nº _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de limpeza da fachada, inclusive esquadrias de vidro e letreiros do edifício do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, em Maceió-AL, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, na Res. TRE/AL nº 15.787/2017 e no Edital da Tomada de Preços nº 04/2019, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, além das disposições contidas neste Contrato, ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tais diplomas normativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 7.983/2013, a Instrução Normativa nº 06/2018 do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787/2017, disponível no *site* www.tre-al.jus.br, seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza da fachada, inclusive esquadrias de vidro e letreiros do edifício do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, em Maceió-AL, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços conforme especificações constantes no edital da Tomada de Preços nº 04/2019 e seus anexos, que passam a integrar, para todos os efeitos, as disposições desta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total dos serviços contratados é de R\$ **XXXX (XXXX)**, conforme proposta da contratada lançada no evento SEI nº **XXXX**, decomposto da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR TOTAL (R\$)
01	Limpeza das fachadas externas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AL (14 pavimentos), compreendendo a lavagem das esquadrias de vidros, revestimentos em porcelanato, alumínio composto, com fornecimento de material de consumo e todos os equipamentos e maquinário necessários à realização dos serviços, inclusive mão de obra capacitada.	Fachada Leste (FRONTAL) = 1.126,99 m ² Fachada Norte (LADO DIREITO) = 1.325,59 m ² Fachada Oeste (POSTERIOR)= 1.109,65 m ² Fachada Sul (LADO ESQUERDO)= 1.325,59m ² Área total = 4.887,82 m	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em **até 10 (dez) dias**, somente após o atesto da Nota Fiscal respectiva, que será efetuado em até 3 (três) dias após a aceitação do serviço. A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários, somente após a conclusão dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE/AL, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a contratada for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal o documento que comprove a opção, para que não incidam as retenções indevidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2019, consignados no Programa de Trabalho - PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas). Natureza da Despesa 30.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho nº XXX, de XX de XXXX de 2019, no valor de R\$ XXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a)** Executar o contrato em absoluta conformidade com as disposições deste Edital e anexo(s) respectivo(s);
- b)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e previamente agendados em observância às normas legais de segurança e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c)** Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL. Serão considerados válidos todos os expedientes enviados por *e-mail* ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive o encaminhamento da Nota de Empenho;
- d)** Fornecer todo o pessoal e material necessário à execução do serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos de transporte, diárias e alimentação de todos os envolvidos;
- e)** Responsabilizar-se por obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- f)** Realizar a lavagem das fachadas do edifício supracitado sempre com a otimização da produtividade nas rotinas da área, dentro do escopo da sustentabilidade;
- g)** Instalar cadeira, rapel, balancim, andaime ou equivalente, quando necessário, para limpeza do objeto contratual, observadas as normas de segurança do trabalho;
- h)** Buscar otimização do uso da água para a execução do serviço especializado de limpeza das fachadas, bem como a adoção de outros critérios sustentáveis;
- i)** Utilizar a técnica de lavagem com máquinas de alta pressão ou outro método que economize pelo menos 70% (setenta por cento) de água, em comparação com o uso normal de mangueira ligada diretamente na rede de distribuição;
- j)** Proceder à lavagem da fachada do edifício sem utilizar produtos que danifiquem a pintura do mesmo ou qualquer material pertencente ao Tribunal;
- k)** Executar os serviços de forma a obedecer rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho para este tipo de atividade;
- l)** Empregar mão de obra própria e especializada para execução dos serviços contratados;
- m)** Providenciar para que seja utilizado o Equipamento de Proteção Individual (EPIs) por todos os operários, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 6;
- n)** Remover qualquer dejetos que, eventualmente, seja depositado nas áreas marginais do prédio, em virtude da lavagem da fachada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- o)** Utilizar produtos químicos, necessários para a realização do serviço, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação;
- p)** Utilizar produtos de limpeza adequados em termos químicos e toxicológicos, cujo uso deverá esteja autorizado pelos órgãos competentes;
- q)** Utilizar produtos de limpeza que promovam a higienização e desinfecção adequadas ao tipo de superfície da fachada, contudo não podem ser abrasivos para não danificar vidros e revestimentos existentes;
- r)** atender as exigências da NR-35 TRABALHO EM ALTURA, tais como:
- r.1)** Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
 - r.2)** Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
 - r.3)** Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
 - r.4)** Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;
 - r.5)** garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
 - r.6)** Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;
 - r.7)** Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
 - r.8)** Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
 - r.9)** Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- s)** Preservar o ambiente como fora encontrado, sem quaisquer danos desde o acesso à edificação até a conclusão dos serviços, podendo arcar com responsabilidade sobre avarias. Após toda a realização do serviço, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sobras de material, entulhos etc;

t) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;

u) Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto da contratação;

v) Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Municipal ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;

w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

x) Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato; e

y) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

z) Antes do início dos trabalhos, apresentar um laudo emitido por profissional da área de Segurança do Trabalho, que comprove a segurança dos equipamentos e procedimentos a serem seguidos pela empresa durante todo o período de execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste Edital;
- b) Comunicar qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do material; e
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Para assegurar a execução deste contrato, a contratada deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É condição para implementação de acréscimos e supressões no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, inclusive aqueles decorrentes da relação trabalhista da contratada com seus empregados, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de penalidades, variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do cumprimento das obrigações contratuais

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO NONO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DEZ - Se o contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ONZE - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao contratado.

PARÁGRAFO DOZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO TREZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO QUATORZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO QUINZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES.

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir:

Maceió, **XX** de **XXXX** de 2019.

Pelo TRE/AL

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Presidente

Pela Empresa

Representante da empresa



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V

PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo regime de tributação diferenciada previsto na Lei Complementar nº 123/2006? () Sim () Não



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

DECLARAÇÃO DE QUE É MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, CNPJ nº _____
(nome da empresa) sediada

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2019.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I.)

(assinatura do representante)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(subitem 4.1.7 do edital)**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE), doravante denominado licitante, para fins do disposto no subitem 4.1.7 do edital da Tomada de Preços nº 04/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços TRE/AL nº 04/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços TRE/AL nº 04/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços TRE/AL nº 04/2019, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços TRE/AL nº 04/2019, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do TRE/AL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2019.

(Representante legal do licitante, com identificação completa)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO PRÉVIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019.

NOME DA EMPRESA, CNPJ/MF nº _____, sediada na Rua _____ Fone: (____) _____, Fax: (____) _____, endereço eletrônico: _____, declara, sob as penas da lei, que efetuou o reconhecimento prévio do local de trabalho, e que não efetuará reclamações posteriores sobre dificuldades encontradas na execução dos serviços.

Maceió, ___ de _____ de 2019.

Responsável Técnico

CPF nº _____ e RG nº _____



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSUMINDO TODOS OS ÔNUS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019.

NOME DA EMPRESA, CNPJ/MF nº _____, sediada na Rua _____ Fone: (____) _____, Fax: (____) _____, endereço eletrônico: _____, declara, sob as penas da lei, que assume todos os ônus da não execução da vistoria, e que não efetuará reclamações posteriores sobre dificuldades encontradas na execução dos serviços.

Maceió, ___ de _____ de 2019.

Responsável Técnico

CPF nº _____ e RG nº _____